

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 248 /95-PMS

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 16 / 10 / 95

[Assinatura]
Sec. Munic. de Administração

**INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O SIS
TEMA MUNICIPAL DE DESPORTO DO MUNI
CÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Desporto no Município de Santana, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado do Amapá, Lei Orgânica Municipal e nos princípios democráticos de direito, abrange práticas formais e não formais, obedecendo as normas gerais da Lei Federal nº 8.672, de 06 de julho de 1993, Lei Zico.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada, em cada modalidade, por normas e regras municipal, estadual e nacional.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - O Desporto como direito individual, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - O da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - O da autonomia, consubstanciado na faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva como sujeitos das decisões que as afetam;

218

Publico de la	Administración
10	10
10	10
10	10



LEI Nº 248 /95-PMS.....

III - O da democratização, que assegura as condições de acesso às modalidades desportivas sem distinções ou qualquer forma de discriminação;

IV - O da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se a entidades do setor;

V - O do direito social, caracterizado pelo dever de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

VI - O da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;

VII - O da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - O da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo, participante e, fomentado através da destinação proprietária dos recursos públicos para o desporto educacional;

IX - O da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral do indivíduo;

X - O da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônico de sistemas desportivos diferenciados e autônomos a nível federal, estadual e municipal;

XI - O da segurança, orientado para a garantia da integridade física, mental e sensorial do praticante de qualquer modalidade desportivas;

XII - O da eficiência, caracterizado pelo estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO NO MUNICÍPIO

Art. 3º - O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser conhecido em qualquer das modalidades:

I - Desporto educacional, desenvolvido através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a competitividade exarcebada de seus participantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral para a cidadania e o lazer;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fl.....03

LEI Nº 248 /95-PMS.....

II - Desporto de participação de caráter voluntário com preendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e da prevenção do meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO

Art. 4º - O Sistema Municipal do Desporto, objetiva disciplinar a ação desportiva no Município como arte integrante do sistema social e fator de sua transformação, assegurando unicidade e coerência interna a órgãos e pessoas através dos quais se promove e realiza a ação desportiva.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Desporto é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Conselho Municipal de Desporto;
- II - Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo;
- III- Instituições desportivas públicas e privadas do Município.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Desporto, competindo-lhe:

- I - Incentivar a prática do desporto formal e não formal, como direito individual de cada cidadão;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Desporto, supervisionando sua execução;
- III - Prestar cooperação técnica e assistência financeira a sociedades civis sem fins lucrativos, para a execução de atividades relacionadas ao desporto não profissional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA Fls.....04

LEI Nº 248 /95-PMS.....

criar na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal um cargo de Assessor Especial, que coordenará o sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Assessor Especial referido no caput deste artigo, será remanejado do Gabinete do Prefeito, evitando-se dessa forma, qualquer admissão ou contratação.

Art. 8º - Somente poderão ser contempladas com contribuições oficiais do Município, as entidades e associações esportivas registradas no Conselho Municipal de Desporto.

Art. 9º - O Município garantirá às pessoas portadoras de deficiências físicas, condições para prática da educação física, desporto e lazer.

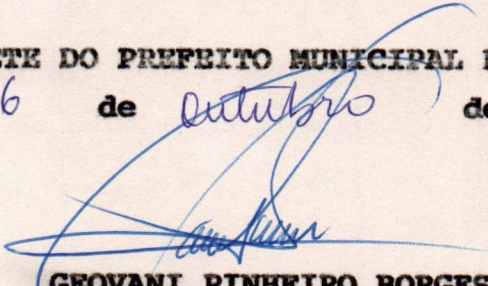
Art. 10 - O Conselho Municipal de Desporto adotará providências para a efetiva fiscalização do uso de substâncias nocivas à saúde, na prática desportiva.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências complementares necessárias para a instalação do Conselho Municipal de Desporto, num prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos recursos próprios que alocados no Orçamento Programa-1996, ou aqueles que vierem a ser consignados na vigente Lei de Meios.

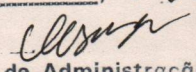
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 16 de outubro de 1995.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 16, 10, 1995


Sec. Munic. de Administração

